



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/05/2022

HORA: 14:30

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivos da Lei
Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005,
que Institui o Programa Dinheiro na Escola

PROTOCOLADO Nº
00803/2022

Mensagem nº. /2022.

Cordeirópolis, de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e da providencias correlatas.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei, pretende dar nova redação aos artigos 4º; 5º; 9º; e, 12:

I - Nos artigos 4º e 5º, esta se alterando a nomenclatura de Departamento de Educação e Departamento de Finanças para **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, adequando a Lei Complementar que dispõe sobre a nova reorganização administrativa.

II - No artigo 9º esta se atualizando o que Cada UEx terá direito de recurso mensal no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e que será acrescido de um valor por aluno da unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental e Educação InfantilR\$ 3,80 por aluno
- b) Centro de Apoio PsicopedagógicoR\$ 7,50 por aluno
- c) Centro de Educação infantil (CEIs).....R\$ 3,80 por aluno
- d) Outras Unidades escolares Municipais;.....R\$ 3,80 por aluno

III – Nos § 3º e §4º do artigo 9º, esta se alterando a nomenclatura de Departamento de Educação e Departamento de Finanças para **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**, adequando a Lei Complementar que dispõe sobre a nova reorganização administrativa.

continua



IV – No artigo 12 esta se atualizado a discriminação dos recursos que irão cobrir as despesas desta Lei, conforme disposto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa:	0222 - Educação de Qualidade
Ação:	2005 - Educação Infantil – Pré Creche
Elemento:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 60.000,00
Ação:	2006 - Ensino fundamental
Elemento :	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 100.000,00

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder Legislativo a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epigrafe tenha seu tramite em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 26, de 06 de maio de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Dinheiro na Escola no âmbito do município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme especifica e da providencias correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 4º - Até o dia 15 do mês subsequente, as (Uex) deverá apresentar junto a **Secretaria Municipal de Educação** ou órgão equivalente do município à prestação de contas dos recursos recebidos.

“Parágrafo Único –

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º - A **Secretaria Municipal de Educação** e ou órgão equivalente encaminhará até o dia 20 de cada mês a referida prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Parágrafo Único –

Art. 3º - O art. 9º da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 9º - Cada UEx terá direito a um recurso mensal no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) acrescido de um valor por aluno da Unidade Escolar, na forma que se segue:

- a) Escolas de Ensino Fundamental.....R\$ 3,80 por aluno
- b) Centro de Apoio Psicopedagógico (CAP).....R\$ 7,50 por aluno
- c) Centro de Educação Infantil (CEIs).....R\$ 3,80 por aluno
- d) Outras Unidades Escolares Municipais.....R\$ 3,80 por aluno

§ 1º -

continua



§ 2º -

§ 3º - A **Secretaria Municipal de Educação** encaminhará no início de cada mês a **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** os dados necessários para efetuar o cálculo do valor a ser repassado para as Unidades Executoras.

§ 4º - Fica autorizado o acréscimo de um montante de 20% (vinte) por cento do valor global do PDDEM que pode ser destinado pela **Secretaria Municipal de Educação** às Unidades Executoras (UEX) para o investimento em projetos especiais e para suprir necessidades imediatas e imprevistas das unidades escolares, respeitando as disposições orçamentárias."

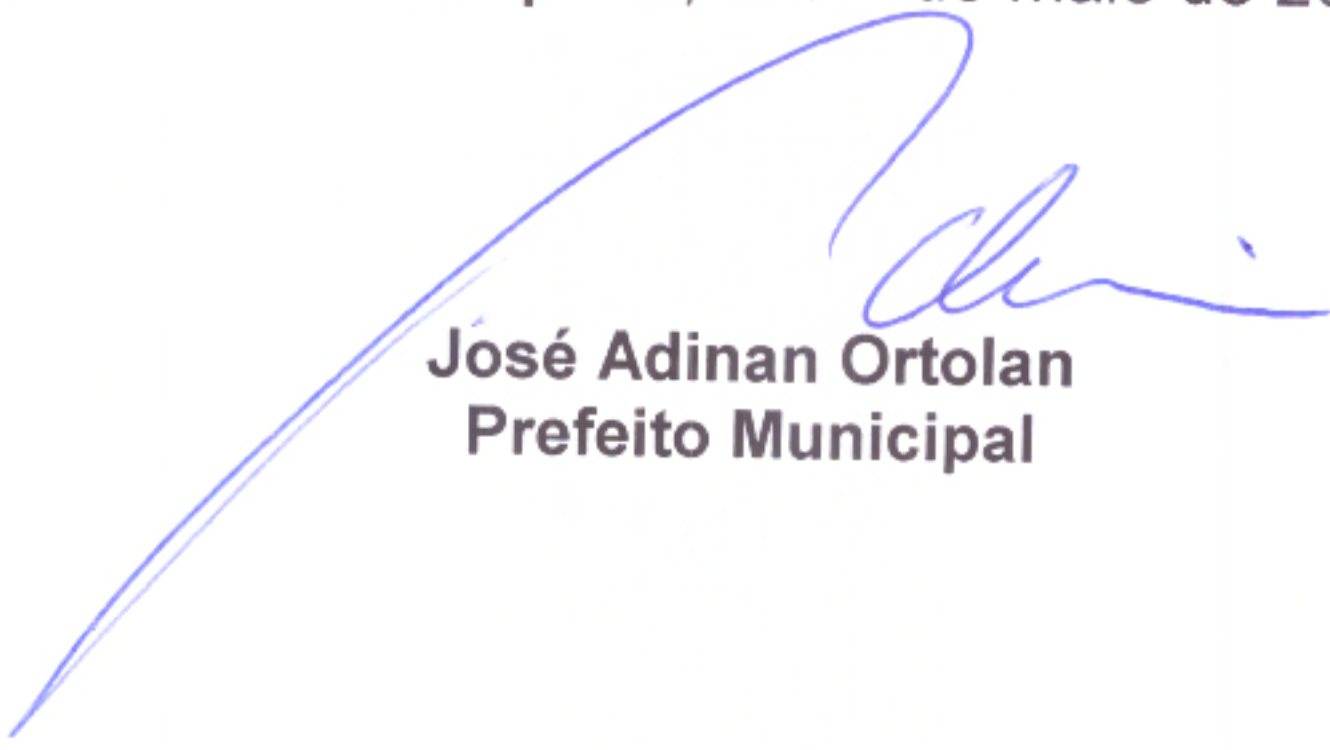
Art. 4º - O art. 12 da Lei Municipal nº 2.264, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os recursos para cobrir as despesas desta Lei, serão oriundos de dotações do orçamento vigente e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa:	0222 - Educação de Qualidade
Ação:	2005 - Educação Infantil – Pré Creche
Elemento:	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 60.000,00
Ação:	2006 - Ensino fundamental
Elemento :	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Valor:	R\$ 100.000,00

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal